



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 155/26-CSC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0280/2026-1 – e-Compras. AM

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **Andrea Lasmar de Mendonça Ramos** brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.***.***-34**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **Comércio de Alimentos e Bebidas Rio Madeira Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.967.150/0001-55**, estabelecida nesta Capital na **Av Fabio Lucena 1023 Japiim Manaus AM**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Claudia Cristina Higino Da Cruz** inscrito no CPF nº **406.786.522-87**, portador(a) do RG nº **09175346**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do PE 155/26 – CSC proveniente do Processo nº 01.01.013102.000739/2026 – SIGED/CSC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **Rede**, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 155/26**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	VI. Unitário R\$	VI. Global R\$	Fornecedor
2	unidade	300410	(ID-125352) REDE, Aplicação: para dormir; Material: 100% algodão; Capacidade: mínimo 180 Kg; Dimensões do tecido (+ /- 10 cm): 2,50 a 2,70m x 1,60m; Punho em algodão; Cor: conforme solicitante.	REDES DE DORMIR	78,0000	23.431.980,0000	COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS RIO MADEIRA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC, combinado com as **Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 a Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC de 05 de abril de 2023**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência e o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.



3.5 – O **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme disposto no art. 25, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequência incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021;

b) decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços registrados, nos termos dos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.2 – No caso do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CSC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme disposto no § 1º, do art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.2 – Se houver liberação do fornecedor, conforme o subitem 4.2.1, o CSC deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e observado o disposto nos artigos 18 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, compete ao fornecedor solicitar ao CSC a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido, conforme disposto no art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.1 – O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração do preço, planilhas, orçamentos, comunicados de seus fornecedores ou quaisquer outros meios de prova que demonstrem que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado pelo CSC, conforme § 1º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.2 – Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reajuste de valores pactuados em atas de registro de preços, conforme § 2º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.3 – Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 4.3.1, o CSC realizará a atualização do preço registrado de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se o seguinte, conforme § 3º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

a) diferença percentual entre o menor preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apurado na fase interna não poderá ser reduzida; e

b) o valor solicitado pelo fornecedor será considerado o valor máximo que pode ser alcançado na revisão.

4.4 – Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CSC, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas por eventual descumprimento, conforme disposto no § 4º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.5 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, em consonância com os arts. 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC; e



4.6 – O CSC deverá comunicar aos órgãos executores participantes sempre que houver alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de realizar a alteração contratual, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde de que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante previa pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.2 – No caso do disposto no item **5.1.1**, os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

6.1.1 – Administrar a presente Ata;

6.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.1.3 – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4 – Autorizar as solicitações de adesão a presente Ata, aos órgãos não participantes, quando for possível;

6.1.4.1 – Deverão ser observados os seguintes requisitos para a adesão que trata o subitem **6.1.4**:

a) Existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços; e

b) Atendimento das disposições no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.2 – O CSC analisará as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes de forma eletrônica, por meio do Portal e-Compras.AM, e observará os seguintes limites:

a) O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos executores participantes; e

b) O somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

6.2 – Compete aos **ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

6.2.1 – Requisitar, via Portal e-Compras.AM, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;

6.2.3 – Elaborar termo de contrato, quando necessário nas situações previstas no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.3.1 – Providenciar a publicação do extrato das contratações oriundas das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

6.2.3.2 – Informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado da retirada da Nota de Empenho ou



outro instrumento substitutivo ao contrato;

6.2.4 – Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; e

6.2.5 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação de Registro de Preços;

6.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:

6.3.1 – Fornecer durante 1 (um) ano incluindo-se eventuais prorrogações, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta de preços apresentada, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

6.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

6.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.5 – Em havendo necessidade, **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme dispõe o art. 25 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

6.3.6 – A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo à ata de registro de preços ou a justificativa que não seja aceita pelo CSC, implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, conforme dispõe o § 1º, do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

6.3.7 – Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:

7.1.1 – A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, de ofício pelo órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os itens registrados;
- c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- d) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.1.2 – O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro reserva e dos licitantes remanescentes do certame, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 26 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- d) sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

7.2 – O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.3 – O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas na alínea "a" e "b" desta Ata de Registro de Preços ocorrerá sem prejuízos do processo de responsabilização administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instruído com base nos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.4 – O fornecedor que tiver o pedido de cancelamento de registro de preços deferido pelo órgão Gerenciador permanecerá obrigado a cumprir as obrigações assumidas em notas de empenho recebidas ou em contratos firmados, antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro, sob pena de aplicação de sanção administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;;

8.1.6 – Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 8.3** deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

8.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 – A **CONTRATADA** que incorra em quaisquer infrações dispostas no **item 8.1** e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, caso a **CONTRATADA** der causa ao disposto no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 – Multa, nas seguintes hipóteses:



8.3.1 – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, por cometer infração do **subitem 8.1.6**;

8.3.2 – **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.1**;

8.3.3 – **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.3**; e

8.3.4 – Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

8.4 – Na aplicação de sanções serão considerados:

8.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 – As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

8.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO RESERVA

9.1 – O Cadastro de Reserva será composto pelas empresas no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços, conforme a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

10.3 – Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC, de 05 de abril de 2023, combinada com as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4 – Caberá aos órgãos Contratantes da presente Ata de Registro de Preços deliberarem acerca de suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços;

10.4.1 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.



Manaus, 21 de agosto de 2026.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS RIO MADEIRA LTDA



Faça a checagem da veracidade de seus Documentos.

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM não se responsabiliza pela aceitação por qualquer órgão público de documentos sem a devida verificação de autenticidade.

Acesse a plataforma de autenticação do documento utilizando o QR Code!!